Prefeito
Carlos Alberto Silva de Azevedo

Vice-prefeito
Frederico Barbosa Lemos

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
Enaldo Vieira Barreto

Chefia de Gabinete
Luciano Favorete Alves

Secretaria Municipal de Administração
Cláudio Cardoso Valinhas Otero

Secretaria Municipal de Agricultura
Nival Ornelas Ferreira

Secretaria Municipal de Controle Interno
Fabiano Pessanha Rangel

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Yara Cinthia Rocha Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Adriana Rodrigues Pereira

Secretaria Municipal de Fazenda
José Carlos Silva de Azevedo

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Maria de Fátima Ferreira Barreto

Secretaria Municipal de Saúde
Hober Caminhas Fasciani Júnior

Secretaria Municipal de Transporte
Sandro Santana dos Santos

Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio
Jairo Guimarães Batista

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Defesa Civil e Ordem Pública
Roberto Vinagre Cardoso

Secretaria Municipal de Obras,
e Serviços Públicos
Fauazi Ribeiro Cherene

Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento
Marcelo Garcia Macedo

LEI MUNICIPAL Nº 352/2011, de 04/10/2011.

"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 87 e parágrafo 1º da Lei Municipal 139/2002, seção IX, capítulo III, da seguinte forma, mantendo-se o parágrafo 2º:

Art. 87 - O Poder Executivo Instituirá livros, guias, declarações, demonstrativos, notas fiscais e outros documentos de efeito fiscal, bem como formas de registros e Inscrições obrigatórias a fim de apurar o fato gerador, a base de cálculo e o montante do imposto, Inclusive sendo-lhe facultado a instituição da Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e.

§1º - Os contribuintes sujeitos ao ISS-QN com base no movimente econômico manterão, obrigatoriamente, escrituração fiscal de suas operações na forma do Regulamento, que não aderirem a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e.

Art. 2º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º Não gerará crédito:

I - a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISS, observando o art. 64 da Lei Municipal nº 139/2002;

Art. 4ª Não farão jus ao crédito:

I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e os demais Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos demais Municípios;

II - as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 5º Caberá ao regulamento:

I - definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;

II - disciplinar a emissão da NFS-e, discriminando, inclusive, os contribuintes obrigados à sua utilização;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 13 de outubro de 2011.

Carlos Alberto Silva de Azevedo
PREFEITO

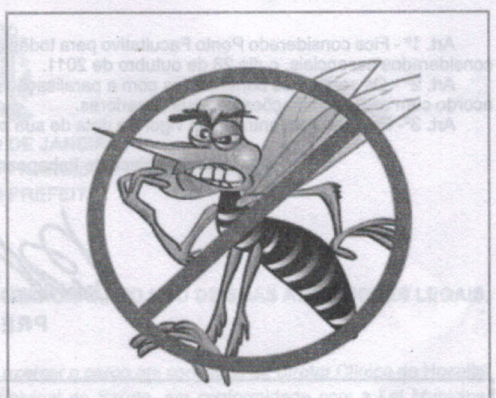

Se você não cuidar
ele vai voltar.
vamos contra a
Dengue lutar!"

Secretaria Municipal de Saúde

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIP
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São Fran
Especial por tendência de arrecadação na importância
e noventa e cinco centavos), para as dotações a seguir
nº 4.320/64, de 17/03/64, por conta da re-estimativa na

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de São Fran
Especial por tendência de arrecadação na importância
sessenta e dois centavos), para as dotações a seguir
nº 4.320/64, de 17/03/64, por conta da re-estimativa na

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal de São Fran
Especial por tendência de arrecadação na importância
reais e sessenta centavos), para as dotações a seguir
nº 4.320/64, de 17/03/64, por conta da re-estimativa na

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal de São Fran
Especial por tendência de arrecadação na importânci
dotações a seguir discriminadas, atendidos os termos
da re-estimativa na previsão de arrecadação na fonte

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de su
em contrário.

Carlos

FUNDO M		
CRÉDITO ADICIONAL		
CÓD.	Fonte de Recursos	
66	PAB	
68	PACS	
75	F.BASICA	
70	SUS	
TOTAL		

QUADRO

FUNDO M			
QUADRO			
CÓD.	Fonte de Recursos		
419	PAB	05.01	
435	PAB	05.01	
431	PACS	05.01	
442	F.BÁSICA	05.01	
450	SUS	05.01	
452	SUS	05.01	
455	SUS	05.01	
TOTA			

ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO M
COMISSÃO PE

FUNDO MUNI

PREG

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde da Pref
conhecimento dos interessados que no dia 03 de nov
Eventual Aquisição de Medicamentos. Maiores inf
Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoa

O Edital poderá ser adquirido, no endereço acima
exceto feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, m
02 (duas) Resmas de Papel A4 75g/m² c/ 500 folhas e

Maria de Fátima
Mem
Pref. Municipal de